



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 743, de 12 de novembro de 2019
D.O.U de 13/11/2019

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 8 de outubro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: cebola, alho e chalota, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 7 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **C74 - CIANTRANILIPROLE**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.466385/2011-58

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C74 - CIANTRANILIPROLE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

Proposta: Incluir as culturas: cebola, alho e chalota, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 7 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
C74	CIANTRANILIPROLE

C74 - Ciantraniliprole

a) Ingrediente ativo ou nome comum: CIANTRANILIPROLE (cyantraniliprole)

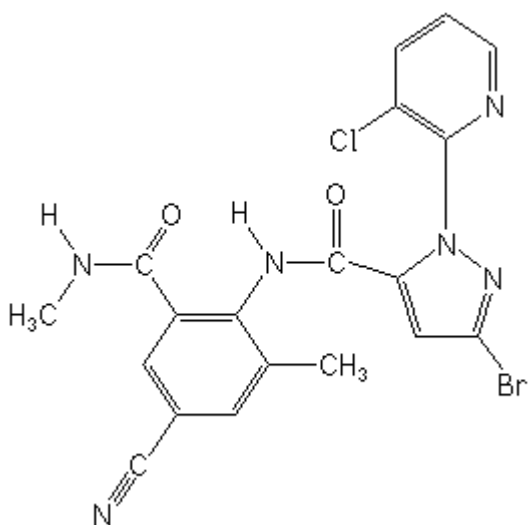
b) Sinonímia: DPX-HGW86

c) Nº CAS: 736994-63-1

d) Nome químico: 3-bromo-1-(3-chloro-2-pyridyl)-4'-cyano-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide

e) Fórmula bruta: C₁₉H₁₄BrClN₆O₂

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Antranilamida

h) Classe: Inseticida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: Aplicação foliar nas culturas de abóbora, abobrinha, agrião, alface, algodão, **alho**, alho porró, almeirão, batata, berinjela, brócolis, café, **cebola**, cebolinha, **chalota**, chicória, chuchu, citros, coentro, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, espinafre, feijão, fumo, jiló, manjeriço, maxixe, melancia, melão, pepino, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rúcula, salsa, soja e tomate.

1.1 Venda Livre

Tipo de formulação	Concentração máxima permitida(*)
Granulado (GR)	5 g/kg (0,50% m/m)

1.2 Entidades especializadas.

Tipo de formulação	Concentração máxima permitida(*)
Granulado (GR)	5 g/kg (0,50% m/m)

(*) A concentração refere-se àquela do produto pronto para venda.

Aplicação foliar em mudas de agrião, alface, alho porró, almeirão, brócolis, cebolinha, chicória, coentro, couve, couve chinesa, couve de bruxelas, couve – flor, espinafre, manjeriço, repolho, rúcula, salsa e tomate.

Aplicação por irrigação do solo/mudas de abóbora, abobrinha, agrião, alface, alho porró, almeirão, berinjela, brócolis, cebolinha, chicória, chuchu, coentro, couve, couve-de-bruxelas, couve chinesa, couve-flor, espinafre, feijão, fumo, jiló, manjeriço, maxixe, melão, pepino, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rúcula, salsa e tomate.

Aplicação por irrigação do solo/planta nas culturas do café e de citros.

Aplicação no solo/material propagativo na cultura da batata no sulco de plantio.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abóbora ¹	Foliar Solo (mudas)	0,07	1 dia
Abobrinha ¹	Foliar Solo (mudas)	0,07	1 dia
Agrião ¹	Foliar Foliar (mudas)	0,5	1 dia
Alface	Foliar Foliar (mudas)	0,5	1 dia
Algodão	Foliar Tratamento de sementes	0,01 ND	21 dias (1)
Alho¹	Foliar	0,01	7 dias
Alho porró ¹	Foliar Foliar (mudas)	0,5	1 dia 1
Almeirão ¹	Foliar Foliar (mudas)	0,5	1 dia
Batata	Foliar Solo (material propagativo)	0,01	7 dias
Berinjela ¹	Foliar Solo (mudas)	0,03	1 dia
Brócolis ¹	Foliar Foliar (mudas)	0,01	1 dia
Café	Foliar Solo (planta)	0,01	35 dias
Cebola	Foliar	0,01	7 dias
Cebolinha ¹	Foliar Foliar (mudas)	0,	1 dia

Chalota¹	Foliar	0,01	7 dias
Chicória	Foliar Foliar (mudas)	0,5	1 dia
Chuchu	Foliar Solo (mudas)	0,07	1 dia
Citros	Foliar Solo (planta)	0,5	21 dias
Coentro ¹	Foliar Foliar (mudas)	0,5	1 dia
Couve ¹	Foliar Foliar (mudas)	0,01	1 dia
Couve-chinesa ¹	Foliar Foliar (mudas)	0,01	1 dia
Couve-de-bruxelas ¹	Foliar Foliar (mudas)	0,01	1 dia
Couve-flor ¹	Foliar Foliar (mudas)	0,01	1 dia
Espinafre ¹	Foliar Foliar (mudas)	0,5	1 dia
Feijão	Foliar Solo (mudas)	0,01	7 dias
Fumo	Solo (mudas)		UNA
Jiló ¹	Foliar Solo (mudas)	0,03	1 dia
Manjeriçã ¹	Foliar Foliar (mudas)	0,5	1 dia
Maxixe ¹	Foliar Solo (mudas)	0,0	1 dia
Melancia	Foliar	0,03	1 dias
Melão	Foliar Solo (mudas)	0,07	1 dia
Milho	Tratamento de sementes	ND	(1)
Pepino	Foliar Solo (mudas)	0,07	1 dia
Pimenta ¹	Foliar Solo (mudas)	0,03	1 dia
Pimentão	Foliar Solo (mudas)	0,03	1 dia
Quiabo ¹	Foliar Solo (mudas)	0,07	1 dia
Repolho	Foliar Foliar (mudas)	0,01	1 dia
Rúcula ¹	Foliar Foliar (mudas)	0,5	1 dia
Salsa ¹	Foliar Foliar (mudas)	0,5	1 dia
Soja	Foliar Tratamento de sementes	0,01 ND	28 dias (1)

Tomate	Foliar Solo (mudas) Foliar (mudas)	0,07	1 dia
--------	--	------	-------

UNA = Uso Não Alimentar

ND = Não detectado

(1) Intervalo de segurança não determinado devido a modalidade de emprego.

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014